

## PROJETO DE LEI 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

“Autoriza a alteração da Lei Municipal 226/1971 e dá outras providências”

**Art. 1º-** Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei 226/1971, que passará ater a seguinte redação:

“Art. 3º. O número de taxis em operação, licenciados pelo município, não poderá exceder a proporção de um veículo para cada quinhentos habitantes.

**Art. 2º -** Ficam alterados o §1º e §6º do art. 4º da Lei 226/1971, que passará ater a seguinte redação:

“Art. 4º. [...].

§1º. O prefeito municipal, considerando a estimativa populacional, fará publicar na forma usual, nos meses de janeiro e junho, em edital que serão fixados:

[...];

§6º. Verificando-se número superior de requerimentos de vagas existentes, tanto na categoria de motoristas profissionais como na dos condutores autônomos, os licenciamentos serão concedidos obedecendo , rigorosamente, a seguinte ordem de critérios de preferência, dentro de cada categoria respectiva:

I – aos pretendentes possuidores dos carros melhor conservados e, dentre estes, os de fabricação mais recente, devendo, em caso de igualdade, os possuidores de carros nacionais precederem aos de carros estrangeiros;

II – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista de Táxi no município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

III – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional no município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

IV – ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional,

devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou menos acidentes de trânsito;

V – ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no município.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN**

Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 009/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a alteração da Lei Municipal 226/1971 e dá outras providências.

O primeiro ponto a ser alterado da legislação municipal que regulamenta o licenciamento do serviço de táxi diz respeito ao número de veículos em relação ao número de habitantes. No ano em que foi editada a lei, ou seja, há mais de quarenta anos, o número de veículos por habitantes possivelmente era proporcional. No entanto, hoje o serviço de táxi existe no município não é suficiente para atender toda a população, bem como aos que passam por aqui.

Em relação às datas de publicação do edital para novos licenciamentos, verifica-se que o mês de fevereiro nem sempre é adequado, principalmente pela quantidade de feriados (municipais e nacionais). Além disso, a possibilidade de publicação de edital por duas vezes no ano amplia a possibilidade de geração de emprego e renda, já que nem sempre o quadro geral é preenchido.

No que se refere à alteração da ordem, a administração prefere primar pelo estado do veículo.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal